



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCARTE OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, SUCATEADOS OU
IRRECUPERÁVEIS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Angical do Piauí autorizada a realizar o descarte e/ou a doação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, que se encontram deteriorados e sem possibilidade de reaproveitamento para fins institucionais, incluindo os listados no ANEXO 1 desta lei.

Art. 2º Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) **Descarte** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, destinando-os ao sistema de coleta de resíduos ou a depósito de outro ente público;

b) **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora com condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;

c) **Bens Irrecuperáveis** – aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

d) **Bens antieconômicos** – aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

e) **Bens Obsoletos** – aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

Of) **Bens Recuperáveis** - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º A destinação dos bens será realizada mediante:

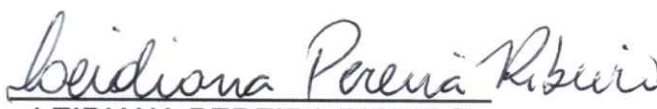
I - Descarte apropriado, conforme as normas ambientais vigentes, para os itens sem possibilidade de reutilização;

II - Doação para instituições sem fins lucrativos, órgãos públicos ou projetos sociais.

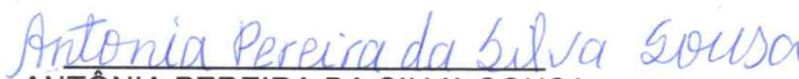
Art. 4º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei, se necessário, por meio de Resolução, estabelecendo os critérios e procedimentos para a doação e descarte dos bens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 31 de março de 2025


LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO
(PRESIDENTE)


JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS
(VICE – PRESIDENTE)


ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA
(SECRETÁRIA)



ANEXO 1

1. Estabilizador MICROSOL;
2. Nobreak Max Power 2;
3. Dois (2) ventiladores;
4. Um (1) teclado USB;
5. Dois (2) toners para impressora;
6. Um (1) roteador Intelbras SF800+;
7. Um (1) telefone fixo Intelbras PLENO;
8. Um (1) monitor LG FLATRON ez T730SH;
9. Duas (2) impressoras Samsung SCX-4200;
10. Uma (1) impressora HP Deskjet Ink 2136;
11. Uma (1) impressora HP Deskjet Ink 2546;
12. Uma (1) impressora HP Deskjet F4280;
13. Uma (1) máquina de datilografia;
14. Um (1) telefone fixo Panasonic KX-FP207;
15. Uma (1) caixa para instalação elétrica;
16. Um (1) videocassete Gradiente DS-40;
17. Um (1) videocassete Philco;
18. Dois (2) videocassetes Sony;
19. Um (1) microfone Yoga HT-82;
20. Um (1) microfone Soundvoice MM-110;
21. Um (1) ar-condicionado Springer 7500;
22. Um (1) ar-condicionado Electrolux 18000;
23. Um (1) sofá de dois lugares;
24. Uma (1) cadeira para escritório com rodas;
25. Um (1) notebook Positivo;
26. Um (1) computador Ibyte;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

- 27. Três (3) microfones de mesa Yoga HT-82;
- 28. Um (1) microfone de mesa Lexen LGM-1;
- 29. Três (3) câmeras de segurança.